

**REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO TERRITORIAL AOS TANQUES-REDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Daercy Maria Monteiro de Rezende Ayroza**

Eng. Agr., Mestre, PqC do Pólo Regional Médio Paranapanema/APTA

[dadyroza@aptaregional.sp.gov.br](mailto:dadyroza@aptaregional.sp.gov.br)

**Fernanda de Paiva Badiz Furlaneto**

Médica Veterinária, PqC do Pólo Regional Médio Paranapanema/APTA

[fernandafurlaneto@aptaregional.sp.gov.br](mailto:fernandafurlaneto@aptaregional.sp.gov.br)

**Luiz Marques da Silva Ayroza**

Zootecnista, Doutorando em Aqüicultura – UNESP, PqC do Pólo Regional Médio

Paranapanema/APTA

[ayroza@aptaregional.sp.gov.br](mailto:ayroza@aptaregional.sp.gov.br)

O cultivo de peixes no sistema de tanques-rede é uma nova realidade no Estado de São Paulo, onde tem sido grande o interesse pela atividade que apresenta uma série de vantagens em relação ao sistema convencional, dentre as quais podemos destacar: aumento da produtividade, baixo custo e rapidez de implantação, rápido retorno do investimento, otimização da utilização da ração, controle eficiente da população e da sanidade, facilidade de manejo e despesca, além de melhor qualidade organoléptica do pescado e baixa intervenção em área de preservação permanente (APP).

Esse tipo de atividade tem sido praticada, em geral, nos reservatórios das usinas hidrelétricas (UHE), que no Estado de São Paulo perfazem um total de espelho d'água por volta de 1 milhão de hectares.

Na região do Médio Paranapanema a realidade não é diferente, com 150 mil hectares de área alagada disponível, considerando-se as usinas hidrelétricas (UHE) de Jurumirim, Chavantes, Salto Grande, Canoas II, Canoas I, Capivara e Piraju, em 2.000 estimava-se que

havia 800 tanques-rede instalados, com volume útil médio de 15 m<sup>3</sup>, utilizando diferentes espécies de tilápias (*Oreochromis niloticus*), distribuídos entre 30 produtores e com produção total de aproximadamente 1.200 toneladas/safra (Ayroza, 2002) (Relatório APTA/SAA, 2002).

Para a regularização da atividade é necessária a autorização para o uso da água para a instalação das estruturas de produção e o licenciamento do acesso territorial.

A Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/ PR) é a instituição responsável pela autorização do uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura, que envolve vários órgãos governamentais: Capitania dos Portos da Marinha, Agência Nacional de Águas – ANA, Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SPU/MP, Secretaria do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O licenciamento ambiental para a utilização das margens visando o acesso territorial aos tanques-rede é de responsabilidade do órgão estadual de meio ambiente, que no interior e no litoral do Estado de São Paulo é representado pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN).

No caso da regularização de projetos para instalação de tanques-rede em represas particulares, não há necessidade da autorização na SEAP/ PR, mas é preciso a outorga de uso da água no Departamento de Água e Energia (DAEE).

Esse trabalho analisa os procedimentos necessários para obtenção do licenciamento ambiental, junto ao DEPRN, com base na Portaria DEPRN 17, de 30 de março de 1998 c/c a Resolução Conjunta SMA/ SAA 02, de 07 de abril de 1997, buscando acrescentar dados técnicos importantes para a regularização da piscicultura praticada em tanques-rede. Foi realizada uma revisão crítica da legislação ambiental vigente, com o objetivo de selecionar informações pertinentes para a atividade e apresentar os resultados da pesquisa de forma aplicável à realidade dos aqüicultores do Estado de São Paulo.

## **Portaria DEPRN 17/ 98 e legislação ambiental**

A Portaria DEPRN 17/ 98, artigo 1º, sintetiza a documentação necessária para instrução de processos para o licenciamento ambiental visando o acesso ao corpo d'água para a aquicultura praticada em tanques-rede.

As margens dos reservatórios artificiais são áreas de preservação permanente e a construção do acesso até a água é considerada obra de baixo impacto ambiental.

Os documentos necessários para instrução de processos para o licenciamento no DEPRN são: 1. Requerimento para licenciamento; 2. Prova dominial (Certidão de Registro de Imóveis com negativa de ônus e alienação, atualizada 30 dias); 3. Roteiro de acesso até o local a ser licenciado; 4. Planta planialtimétrica do imóvel; 5. Memorial da obra ou empreendimento acompanhado de planta do projeto executivo; 6. Projeto de compensação florestal; 7. Fotografias do local; 8. Preenchimento do "Quadro de Áreas"; 9. Guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); 10. Comprovante de quitação de multa ou documento de regularização perante o DEPRN, no caso do imóvel a ser licenciado ter sido objeto de Auto de Infração Ambiental.

Alguns conceitos ambientais são importantes para o preenchimento do requerimento para o licenciamento.

*Unidade de conservação:* são áreas naturais protegidas e sítios ecológicos de relevância cultural criadas pelo Poder Público.

*O Entorno da unidade de conservação:* refere-se às áreas circundantes das unidades de conservação, num raio de 10 (dez) quilômetros.

*Área de preservação permanente:* é a área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771/ 65. Cabe ressaltar que a área ao redor dos reservatórios artificiais, localizados em áreas rurais é, de no mínimo, a faixa de 100 metros em projeção horizontal (Resolução CONAMA 302/2002).

*Reserva legal:* No Médio Paranapanema, no mínimo 20% da propriedade rural deve ser mantida com florestas e outras formas de vegetação nativa, excetuando-se a de preservação permanente.

*Área verde:* área de florestas ou de vegetação nativa, excluindo as áreas de APP e a reserva legal.

*Área Ocupada (em APP e fora da APP):* áreas destinadas às atividades agropecuárias, infra-estruturas, residências, entre outras.

*Área de Preservação Ambiental (APA):* são áreas declaradas pelo Poder Executivo, como de interesse para proteção ambiental, cujo uso é limitado ou proibido.

*Área de Proteção de Mananciais:* são as áreas de drenagem referentes aos mananciais, cursos, reservatórios de água e demais recursos hídricos utilizados para abastecimento público.

O site [www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br) disponibiliza outras informações que auxiliam o preenchimento do requerimento como, por exemplo, as legislações ambientais e o mapa com as APAs.

A documentação necessária para a instrução do processo de licenciamento deve atender alguns pré-requisitos, tais como:

*Roteiro de acesso:* deve ser anexado no requerimento em forma de croqui, indicando as distâncias até a propriedade a partir de cidades, estradas, caminhos e pontos de referência. Outra opção é localizar a propriedade na Carta do IBGE, escala 1:50.000.

*Planta planialtimétrica:* apresentação do levantamento topográfico com as coordenadas geográficas, referente à matrícula apresentada no requerimento. Deve conter informações da propriedade, como: área de vegetação nativa reserva legal e remanescente, área de preservação permanente, corpos d' água, infra-estruturas (estradas, residências, instalações agrícolas e pecuárias, etc.), áreas destinadas para culturas e criações, além dos confrontantes.

*Memorial da obra:* refere-se aos detalhes do acesso e do píer (trapiche).

Em relação ao acesso: localização; comprimento; largura, que não deve ultrapassar 7 metros; pátio para manobra de veículos e material de revestimento, sendo que esse caminho deverá ser mantido em terra sem impermeabilização ou gramado. O acesso territorial deve ser solicitado em áreas desprovidas de vegetação nativa; com vegetação nativa no estágio pioneiro de regeneração ou com presença de árvores isoladas nativas ou exóticas.

### Em relação ao píer: estrutura e dimensões da construção

*Projeto de compensação ambiental:* são medidas que visam compensar e/ou minimizar os possíveis impactos ambientais da atividade, entre elas o reflorestamento da mata ciliar, que deve obedecer à proporção de plantio de 1.700 mudas de árvores por hectare de intervenção, sendo dois terços de pioneiras e um terço de clímax e secundárias. idas compensatórias As técnicas de conservação de solo podem ser citadas como outras medidas mitigatórias.

*Fotografias do local:* o processo deverá ser ilustrado com 04 a 06 fotos, indicando onde será o local de construção do acesso e do trapiche.

*Quadro de Áreas:* fornece informações para o preenchimento do requerimento e para a elaboração da planta planialtimétrica.

### QUADRO DE ÁREAS

| Situação  | Área (ha) | Porcentagem (%) |
|---|-----------|-----------------|
| APP com vegetação arbórea nativa                        |           |                 |
| APP sem vegetação arbórea                               |           |                 |
| Área verde/ Reserva legal existente ou a ser recuperada |           |                 |
| Vegetação nativa remanescente                           |           |                 |
| Área solicitada para corte raso                         |           |                 |
| Quantidade de árvores isoladas solicitadas ao corte     |           |                 |
| Área ocupada (gramíneas, culturas, instalações, outros) |           |                 |
| Área total da propriedade                               |           |                 |

Convém ressaltar que, qualquer intervenção em área de preservação permanente, sem autorização do DEPRN, é crime ambiental, passível de pena de detenção de 01 a 03 anos e multa.

## **Considerações finais**

O licenciamento ambiental é importante uma vez que busca garantir a preservação da qualidade do meio ambiente associada ao desenvolvimento econômico sustentável. Por outro lado, para o pequeno e médio produtor o custo total para regularização do acesso é elevado, considerando-se o levantamento topográfico da propriedade, o projeto para regularização no DEPRN, a taxa cobrada para análise do projeto (R\$ 194,44 para área de intervenção de até 10 hectares), o plantio e a manutenção do reflorestamento. Deve-se levar em conta, ainda, a necessidade da autorização do uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União, junto a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR.

Portanto, o produtor deve considerar os custos com a regularização do projeto no planejamento da atividade.

As alternativas que os aqüicultores têm encontrado para minimizar as despesas com o investimento são: a formação de associações, cooperativas, condomínios, com utilização do sistema de cotas e de linhas de financiamentos, como por exemplo, a PROJER PISCICULTURA, FNO – PROPESCA, da SEAP, a FINAME Especial e a PRODEAGRO (Aqüicultura) por parte do governo federal, além de outras existentes, como por exemplo, o Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – FEAP, do estado de São Paulo.

A adequação das exigências legais para a regularização do cultivo de peixes em tanques-rede é fundamental para o crescimento da atividade no Estado de São Paulo. De tal forma que, a licença ambiental seja emitida por somente um órgão e que a legislação pertinente seja mais concentrada. Hoje, esse licenciamento é de competência do DEPRN e do IBAMA, esse último solicitado através da SEAP/PR e a regularização da atividade envolve um grande número de legislações.

## **Legislação ambiental consultada**

**Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal**, alterado pela Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001.

**Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981**, que dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e dá outras providências.

**Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990**, que estabelece normas referente ao entorno das unidades de conservação.

**Resolução SMA nº 41, de 16 de dezembro de 1994**, que dispõe sobre a construção, reforma ou ampliação de estruturas de apoio às embarcações e daquelas que lhes são conexas, na zona costeira do Estado de São Paulo.

**Resolução conjunta SAM/ SAA 02, de 07 de abril de 1997**, que dispões sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, em áreas de preservação permanente, de obras, empreendimentos e atividades de desassoreamento, construções, reforma e ampliação de tanques, açudes e barramentos de corpos d'água.

**Portaria DEPRN 17, de 30 de março de 1998**, estabelece a documentação inicial e novo procedimento para instrução de processos para licenciamento no âmbito do DEPRN.

**Resolução SMA nº 21, de 21 de novembro de 2001**, que fixa orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.

**Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002**, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

**Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002**, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente.

**Resolução SMA nº 47, de 26 de novembro de 2003**, que fixa orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.

**Decreto nº 49.566, de 25 de abril de 2005**, que dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal.

A Legislação ambiental encontra-se disponível no *site*: [www.ambiente.sp.gov.br/leis\\_internet/legis\\_licenc.htm](http://www.ambiente.sp.gov.br/leis_internet/legis_licenc.htm). Acesso em: 05 de julho de 2005.